Municipal para uma reunião com a Diretoria Administrativa com vistas a realçar as vantagens da parceria existente entre a Sociedade de Beneficência de Piraju e a Prefeitura Municipal de Piraju de forma a apresentar argumentos que possam redundar na revisão do valor da subvenção. Ficou decidido que os associados, Srs. Pedro Antonio Rocha, Mario Felipe, Clovis Ribas, José Celso Dias e José Ademir Furlan deverão participar dessa reunião. O Sr. José Rubens de Oliveira também informou a todos que em função do tratamento de doença a que está submetido o Sr. Pedro Oliverio Tonon, Diretor Presidente da Sociedade de Beneficência de Piraju, está respondendo pela presidência nos termos dos artigos 37 e 39 do estatuto vigente, não havendo objeção em contrário. E nada mais havendo a ser tratado, o Sr. José Rubens de Oliveira declarou encerrada a assembleia, determinando a lavratura da presente ata que é assinada por mim, Antonio Arruda, por José Rubens de Oliveira, e por associados presentes, nos termos do artigo 17 do estatuto.

José Rubens de Oliveira
Presidente da Assembleia

Antonio Arruda
Secretário

Associados:

Olivier Edson Neves Vianna

Silvio Assunção Cunha

José Celso Dias

Clovis Ribas

Mário Felipe

Tabeliao de Notas e de Protesto de Letras e Titulos de Piraju - SP
RAFAEL MERCADANTE JUNIOR - TABELIÃO
Reconheco, neste documento, por autenticidade, a(s) firma(s) de:=====
JOSE RUBENS DE OLIVEIRA=====
=====
Aposta(s) em minha presença. Dou fe. PIRAJU, 23 de Maio de 2016
Em testemunho ( ) da verdade
FLAVIO DE ALMEIDA MELO JUNIOR - ESCREVENTE
Valor por Firma: R$ 13,71 - Valido somente com selo de autenticidade.

Flavio de Almeida Melo Junior
Escrevente

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 21136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Rua Sete de Setembro, 818 – Fone (14) 3305-9444
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU-SP
C.N.P.J. 54.667.316/0001-60

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Sociedade de Beneficência de Piraju é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, localizada à Rua Sete de Setembro, nº 818, em Piraju, Estado de São Paulo, com duração ilimitada, que tem por finalidade o tratamento das doenças humanas, através da prestação de assistência médica e hospitalar a enfermos, desprovidos ou não de recursos financeiros, assistência essa realizada por profissionais contratados e através de parcerias realizadas com o Poder Público ou entidades de classe, bem como a promoção de pesquisas, estudos científicos e formação profissional na área de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor desenvolver suas atividades, a Sociedade de Beneficência de Piraju poderá abrir as filiais que se fizerem necessárias.

II

DO QUADRO SOCIAL

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 2º - Poderão ser associados da Entidade pessoas físicas maiores de 18 anos, de bom conceito moral, aprovadas pela Diretoria Administrativa, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. Em caso de recusa da proposta de admissão, o candidato poderá impetrar recurso ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de associados é ilimitado e as propostas de filiação, bem como os respectivos recursos, deverão ser julgados no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º - Não poderá pertencer ao quadro associativo qualquer pessoa que receba, direta ou indiretamente, remuneração ou vantagens, inclusive pelo uso de dependências ou de equipamentos da Entidade, para fins profissionais.
Art. 4º - São as seguintes as categorias de associados:
I) FUNDADORES: os que assinaram a ata de assembleia da constituição da Sociedade;
II) HONORÍFICOS: os que prestarem benefícios relevantes à Sociedade, a juízo do Conselho Deliberativo;

III) EFETIVOS: pessoas físicas que se propõem a contribuir ativamente para alcançar os objetivos previstos no Art. 1º deste Estatuto e cuja admissão seja aprovada pela Diretoria Administrativa.

IV) COLABORADORES: pessoas físicas que se identificam com os objetivos da instituição e que se dispõem a colaborar com a entidade de forma espontânea, financeira ou patrimonialmente, e cuja admissão seja aprovada pela Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das quatro categorias de associados acima referidas, apenas para os COLABORADORES não é dado o direito de votar e ser votado.

Art. 5º - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados, com a exceção prevista no PARÁGRAFO ÚNICO do inciso IV do Artigo 4º:
I) Participar das assembleias gerais e nelas votar;
II) Ser votado para cargos eletivos, se maior de vinte e um anos;
III) Inteirar-se de toda a situação da Sociedade e de toda resolução dos Poderes da Instituição;
IV) Apresentar sugestões que julgar viáveis ao bom andamento da Sociedade;
V) Requerer sua exclusão do quadro social, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 7º - São deveres dos associados:
I) Comportar-se conforme as normas de boa conduta e de bons costumes, nas dependências da Entidade;
II) Acatar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções dos Poderes da Instituição;
III) Solver as contribuições assumidas, no caso de associados COLABORADORES;

IV) Abster-se de qualquer manifestação pública infundada, contra a Entidade e seus Poderes Constituídos.

IV

DO QUADRO SOCIAL

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com as faltas praticadas:
I) De competência da Diretoria Administrativa:
1. Advertência por escrito;
2. Suspensão dos direitos nos casos de descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções dos Poderes da Instituição.

II) A exclusão do quadro social é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, nos casos de:
1 Difamar ou caluniar a Entidade e seus Poderes;
2. Ser condenado por crimes inafiançáveis;
3. Praticar atos que contrariem este Estatuto.
PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão será automática em caso de falecimento do associado.

V

DOS PODERES DA INSTITUIÇAO

Art. 9º - São os seguintes os poderes da Instituição:
I) **ASSEMBLEIA GERAL;**
II) **CONSELHO DELIBERATIVO;**
III) **CONSELHO FISCAL;**
IV) **DIRETORIA ADMINISTRATIVA;**
V) **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de direção, terá, como atribuição exclusiva, administrar as ações e serviços de saúde previstos em contratos de gestão firmados com órgãos públicos qualificantes.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 24136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição e se reúne com a presença de associados FUNDADORES, HONORÍFICOS e EFETIVOS, mediante convocação para fins específicos.

Art. 11 - Será **ORDINÁRIA** quando realizada a cada três anos, no mês de novembro, para eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, e anualmente, no mês de março, para a aprovação das contas do ano imediatamente anterior; e, será **EXTRAORDINÁRIA**, quando realizada a qualquer época, para tratar de assuntos específicos constantes na convocação, inclusive para eleição do Conselho de Administração.

Art. 12 - Nos termos do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, compete privativamente à Assembleia Geral:

I) eleger a diretoria e conselhos;
II) destituir a diretoria e conselhos, no todo ou em parte;
III) aprovar contas;
IV) alterar o estatuto;
V) deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
VI) outras questões ou assuntos constantes do estatuto.

Art. 13 - A Sociedade de Beneficência de Piraju será administrada por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, um Conselho de Administração e uma Diretoria Administrativa, com as atribuições constantes do presente estatuto.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de cinco (5) dias, em edital publicado nos meios de comunicação ao alcance da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembleia Geral é da competência do presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por solicitação:

I) Do presidente da Diretoria Administrativa;
II) Da maioria dos membros da Diretoria Administrativa;
III) De um mínimo de quarenta por cento dos membros do Conselho Deliberativo;
IV) De um mínimo de quarenta por cento dos membros do Conselho de Administração;
V) Da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
VI) De um quinto dos associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral será constituída pela maioria dos associados com direito a voto, no local e hora marcados. Para as deliberações em primeira convocação será exigido um quórum mínimo de um terço (1/3) dos associados com direito a voto. Caso o numero de associados presentes não atinja o quórum previsto, far-se-á, em segunda convocação, pelo menos meia hora após o horário inicialmente estabelecido, e será realizada com qualquer numero de associados.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 25136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Neste caso deverá haver o registro da presença de associados nas duas chamadas, distintamente.

Art. 16 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Secretário da Diretoria Administrativa, ou, na ausência de qualquer destes, aos respectivos substitutos. Se ainda ausentes, a Assembleia decidirá.

§ 1º - Toda a resolução será tomada pela maioria dos presentes.

§ 2º - Nas Assembleias de eleições, serão nomeados dois escrutinadores entre os presentes.

Art. 17 - As atas das Assembleias deverão ser assinadas pelo dirigente e secretário dos trabalhos, pelos escrutinadores quando se tratar de eleições, e por, pelo menos, dez (10) por cento dos associados presentes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, eleito pela Assembleia Geral, para um período de três anos, para fiscalizar o cumprimento do presente estatuto e decidir sobre assuntos que fogem à competência da Diretoria Administrativa.

Art. 19 - As eleições deverão ser realizadas no mês de novembro e a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Art. 20 - As reuniões do Conselho poderão ser **ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS**, a saber:

§ 1º - ORDINÁRIAS: realizadas no mínimo três (3) vezes a cada ano, em dia a ser marcado pelo seu presidente, para deliberar sobre assuntos apresentados pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por qualquer de seus membros, mediante convocação prévia.

§ 2º - EXTRAORDINÁRIAS: realizadas nas épocas em que se fizerem necessárias, mediante convocação prévia.

Art. 21 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I) Julgar recursos impetrados por associados ou por médicos do Corpo Clínico da Sociedade;
II) Aprovar a proposta orçamentária da Diretoria Administrativa;
III) Aprovar o regimento interno;
IV) Decidir pela exclusão de associados apontados pela Diretoria Administrativa, em processo administrativo;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 26/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

V) Autorizar a Diretoria Administrativa a contrair empréstimos;
VI) Decidir sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
VII) Deliberar sobre aquisição, alienação, ou oneração de bens móveis, que fugirem à competência da Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das decisões do Conselho Deliberativo, que tratam os incisos "I" e "IV", caberá recurso, no prazo de 30 dias, à Assembleia Geral, que decidirá a questão na primeira oportunidade de sua convocação.

Art. 22 - O Conselho é composto de vinte e um membros ativos e sete suplentes, que não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa e nem do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos somente uma vez e no máximo até 50% de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros suplentes substituirão os ativos no caso de vacância no cargo.

Art. 23 - Após a posse, seus membros deverão reunir-se dentro de cinco dias para elegerem entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto.

§ 1º – Ao presidente caberá a função de convocar e dirigir as reuniões do Conselho e assinar juntamente com o secretário os documentos desse órgão.

§ 2º – Ao secretário caberá a função de organizar toda a parte burocrática e assinar juntamente com o presidente os documentos desse órgão, além de manter os documentos e livro de atas sob seus cuidados.

§ 3º - Ao vice-presidente e ao secretário adjunto, caberá a substituição do presidente e secretário, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente só votará em caso de empate.

Art. 25 - Se o número dos membros do Conselho baixar para quinze, após todas as nomeações dos suplentes, será convocada nova Assembleia para completar o quadro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, com atuação permanente, eleito pela Assembleia Geral para um período de três anos, sendo a época de eleição e data de posse coincidentes com as do Conselho Deliberativo.

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 27126
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 27 - O Conselho Fiscal se reúne **ORDINARIAMENTE** no mínimo três (3) vezes a cada ano, em dia a ser determinado pelo seu presidente, com a finalidade de examinar as contas, livros e papéis da Diretoria Administrativa, ocasião em que deverá emitir seu parecer, por escrito, registrando-o em livro de ata. Reunirá **EXTRAORDINARIAMENTE** quando houver necessidade.

Art. 28 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I) Verificar a exatidão dos registros contábeis da Instituição;
II) Solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou Assembleia Geral na forma estatutária;
III) Dar pareceres sobre relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os à Assembleia Geral para apreciação, sugerindo, se for o caso, medidas em beneficio da melhor organização e desenvolvimento das finanças.

Art. 29 - O Conselho Fiscal é composto de três membros ativos e três suplentes, podendo ser reeleitos somente uma vez e no máximo até 50% de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros suplentes substituirão os ativos no caso de vacância no cargo.

Art. 30 - Após a posse, seus membros deverão reunir-se dentro de cinco dias, para elegerem entre si o seu presidente.

Art. 31 - O membro do Conselho Fiscal perderá seu mandato se faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa.

Art. 32 - Se o número de membros baixar para dois, após todas as nomeações dos suplentes, deverá ser convocada nova Assembleia para completar o quadro.

Art. 33 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I) Os membros dos demais poderes da Instituição;
II) Os membros da Diretoria Administrativa do mandato anterior;
III) Os parentes dos membros da Diretoria Administrativa até segundo grau.

Art. 34 - O parecer sobre o relatório anual da Diretoria Administrativa será encaminhado ao Conselho Deliberativo para posterior convocação da Assembleia Geral, visando a análise da prestação de contas.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 35 - A Diretoria Administrativa é o órgão executivo, com mandato de três anos, podendo ser reeleita, e a ela cabe a gerencia geral da Instituição dentro de suas finalidades.

Art. 36 - As eleições deverão ser realizadas no mês de novembro e a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro seguinte.

Art. 37 - São funções especificas da Diretoria Administrativa:

I) Administração geral da Instituição, de acordo com o Estatuto, Regimento Interno e decisão das Assembleias Gerais ou do Conselho Deliberativo;
II) Admitir e demitir empregados;
III) Suspender direitos dos associados;
IV) Elaborar o orçamento anual da Instituição e submete-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
V) Organizar normas e rotinas de trabalho para os diversos setores do Hospital;
VI) Contratar médicos para os plantões do Pronto Socorro com a anuência do Corpo Clínico;
VII) Dispensar dos plantões, os médicos que descumprirem os regulamentos do Hospital, ou apresentarem comportamentos imorais ou inconvenientes que venham prejudicar o trabalho ou a imagem da instituição;
VIII) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço anual;
IX) Apresentar no mês de fevereiro, ao Conselho Deliberativo, o balanço geral com parecer do Conselho Fiscal e relatórios de atividades referentes ao exercício anterior, e relatórios periódicos de atividades nos meses de junho e outubro, sempre na primeira quinzena;
X) Executar as obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
XI) Incentivar os associados COLABORADORES a contribuir com a instituição;
XII) Adquirir bens móveis e imóveis, contratar empréstimos bancários com valores aprovados pelo Conselho Deliberativo;
XIII) Nomear Comissão composta de Presidente, Relator e Secretário, escolhidos entre os associados com direito a voto, visando a instauração de processo administrativo com o fim de apurar eventuais irregularidades atribuídas a associados e a membros do Corpo Clínico, assegurando o direito de defesa previsto neste estatuto.
XIV) Representar a Instituição perante as agências bancárias, assinando todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, obrigatoriamente por dois diretores, sendo o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto ou Diretor Secretário Adjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os 3 (três) primeiros diretores indicados no inciso XIV, bem como os 3 (três) segundos indicados não poderão assinar quaisquer documentos entre sí, admitindo-se, porem, qualquer combinação entre um dos 3 (três) primeiros indicados com um dos 3 (três) dos segundos indicados.

Art. 38 - São membros da Diretoria Administrativa, eleitos pela Assembleia Geral:

I) Diretor Presidente
II) Diretor Vice-Presidente
III) Diretor Financeiro

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 29/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

IV) Diretor Financeiro Adjunto
V) Diretor Secretário
VI) Diretor Secretário Adjunto
VII) Diretor de Obras
VIII) Diretor Adjunto

Art. 39 - São funções dos membros da Diretoria:

§ 1º - DO DIRETOR PRESIDENTE

1. Administração geral da Instituição, orientando e supervisionando os diversos setores, dando-lhes assistência constante;
2. Representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo-lhe delegado poderes para constituir advogados;
3. Delegar poderes e funções a membros da Diretoria, dentro de sua alçada;
4. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto ou com o Diretor Secretário Adjunto, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico;
5. Assinar com o Diretor Vice-Presidente ou com o Secretário, documentos que envolvam transações de bens patrimoniais.

§ 2º - DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

1. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
2. Assinar com o Presidente, documentos que envolvam transações de bens patrimoniais.
3. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto ou com o Diretor Secretário Adjunto, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico;

§ 3º - DO DIRETOR FINANCEIRO

1. Ter sob a sua guarda e responsabilidade, os valores financeiros pertencentes à Instituição;
2. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico;
3. Efetuar os recebimentos e os pagamentos autorizados;
4. Apresentar mensalmente à Diretoria Administrativa o balancete do mês anterior;
5. Apresentar anualmente à Diretoria Administrativa, balanço geral da Tesouraria, acompanhado de demonstração da receita e despesa;
6. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe para exame todos os documentos e livros da Tesouraria.

§ 4º - DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

1. Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 30/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

2. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico;

§ 5º - DO DIRETOR SECRETÁRIO

1. Organizar toda a parte burocrática da Instituição, tais como lavratura de atas, correspondências, arquivos, controle de associados, controle dos encargos da Sociedade;
2. Assinar com o Presidente, documentos que envolvam transações patrimoniais.
3. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Financeiro Adjunto ou com o Diretor Secretário Adjunto, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Único.

§ 6º - DO DIRETOR SECRETÁRIO ADJUNTO

1. Auxiliar o Diretor Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
2. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Secretário, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, nos termos do artigo 37, inciso XIV, § Unico.

§ 7º - DO DIRETOR DE OBRAS

Dirigir as obras da Instituição, prestando assistência aos construtores, providenciando a aquisição de materiais.

§ 8º - DIRETOR ADJUNTO

Auxiliar a Diretoria de modo Geral.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação e controle das ações e serviços de saúde, previstos em contratos de gestão firmados com órgãos públicos qualificantes, será composto por vinte (20) membros denominados conselheiros, observada a seguinte composição:

I) Onze (11) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados;
II) Sete (7) membros eleitos pelos integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associados ou não da Sociedade de Beneficência de Piraju;
III) Dois (2) membros eleitos dentre os empregados da Sociedade de Beneficência de Piraju.

§ 1º - As eleições deverão ser realizadas no mês de novembro e a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro seguinte.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos (3) anos, admitindo-se a reeleição, a critério da assembleia, o que ocorrerá a partir de eleição prevista para novembro de 2017.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus pares, descritos no inciso I deste artigo.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar as atividades deste Conselho e acompanhar as atividades da Sociedade de Beneficência de Piraju no que se refere ao controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão, firmado com órgãos públicos qualificantes.

§ 5º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância do cargo, até a eleição de seu substituto.

§ 6º - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três (3) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.
§ 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por, no mínimo, um quinto (1/5) de seus membros ou, ainda, por decisão do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal da Sociedade de Beneficência de Piraju.

§ 8º - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos.

§ 9 - Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

§ 10 - O Presidente da Diretoria Administrativa da Sociedade de Beneficência de Piraju participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto.

§ 11 - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

1. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da Sociedade de Beneficência de Piraju firmado com órgão público qualificante;

2. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos, assim como a proposta do Programa de Trabalho e o Relatório Anual da Diretoria no que se refere ao Contrato de Gestão;

3. Planejamento de Trabalho no que se refere ao Contrato de Gestão;

4. Designar e dispensar os membros dirigentes do controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão firmado com órgão público qualificante;

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 32/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

5. Fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros dirigentes do controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão firmado com órgão público qualificante;

6. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, no que se refere ao controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão, firmado com órgão público qualificante, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

7. Aprovar, por regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de empregados, assim como para a implantação do plano de cargos, salários e benefícios a serem pagos;

8. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Setor, elaborados pela Diretoria Administrativa;

9. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais e de atividades no que se refere ao contrato de gestão;
10. Aprovar eventuais planos estratégicos, projetos de expansão, entre outros, bem como acompanhar sua execução, avaliando o desempenho e o grau de excelência alcançado, além das técnicas de gestão empregadas;
11. Fortalecer e zelar pela imagem institucional da Sociedade de Beneficência de Piraju;

12. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão, firmado com órgão público qualificante;

13. Aprovar a proposta de rescisão do contrato de gestão;

14. Outras atribuições do controle das ações e serviços de saúde, previstos em contrato de gestão, firmado com órgão público qualificante, não previstas neste artigo.

VI

DO CORPO CLÍNICO

Art. 41 - O Corpo Clínico da Sociedade é composto por médicos aprovados pela Diretoria Administrativa, e sua admissão se fará mediante pedido do interessado, acompanhado dos documentos previstos no Regimento Interno e de parecer do Diretor Clínico.

Art. 42 - Para representá-lo perante órgãos diretores da Sociedade, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como para os relacionados com os serviços hospitalares, os

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 33136
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

membros do Corpo Clínico deverão indicar, dentre eles, três nomes, para que a Diretoria Administrativa escolha um para o cargo de Diretor Clínico, com mandato de dois anos.

Art. 43 - A lista com os três nomes deverá ser entregue até quinze (15) dias antes do término do mandato da diretoria clínica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Diretoria Administrativa, neste prazo, não receber a lista tríplice, poderá nomear o Diretor Clinico a seu critério.

Art. 44 - O Corpo Clínico elegerá uma Comissão de Ética Médica, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina, com mandato coincidente com o do Diretor Clínico, e que será apresentada à Diretoria Administrativa, para homologação.

Art. 45 - As funções e as atribuições do Diretor Clínico e da Comissão de Ética Médica, estão prescritas no Regimento Interno da Instituição.

Art. 46 - A admissão ao Corpo Clínico da Sociedade não cria vínculos obrigacionais de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a Sociedade, nem lhe atribui direito de interferir na administração desta.

Art. 47 - Salvo nos casos de urgência, ou em situações que aconselhem a execução, somente os membros do Corpo Clínico da Sociedade podem trabalhar, internar ou atender pacientes nas dependências da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: – Qualquer médico que exercer a atividade no Hospital, pertencente ou não ao Corpo Clínico, devera respeitar as normas e regulamentos da Instituição.

Art. 48 - Os direitos, obrigações e penalidades dos médicos estão prescritos no Regimento Interno.

VII

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 49 - Constituem o patrimônio da Sociedade, os bens móveis, imóveis, valores e saldo em espécie em nome dela, e os que venham a ser adquiridos.

Art. 50 - Os recursos para a manutenção da Sociedade serão constituídos por suas receitas financeiras, tais como, as decorrentes da prestação de serviços, contribuições dos associados COLABORADORES, doações, verbas do Poder Público, convênios, contratos e subvenções provenientes de entidades públicas e privadas.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 34/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 51 - A Sociedade aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional positivo integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 52 - A Sociedade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 53 - A Sociedade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores e associados.

VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 54 - A Sociedade será dissolvida por vontade manifestada por votos da maioria absoluta de seus associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 55 - Em caso de extinção ou dissolução da Sociedade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outras entidades filantrópicas congêneres, sediadas no Estado de São Paulo, certificadas como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, ou a entidade pública com atuação na área social.

IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Nenhum membro dos Poderes da Instituição terá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 57 - O uso da Instituição não poderá contrariar seus fins.

Art. 58 - Nas alterações que se fizerem necessárias neste Estatuto, deverá ser observado que são imutáveis os princípios de beneficência e filantropia da Sociedade, exarados em seu artigo primeiro, podendo, porém, ser alterado no tocante à administração mediante convocação de assembleia geral extraordinária.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
Hospital de Misericórdia - Fundada em 1.915

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.836.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 35/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e revoga os anteriores e respectivas alterações.

Estância Turística de Piraju (SP), 26 de Janeiro de 2016.

José Rubens de Oliveira
Presidente da Assembleia

José Rubens de Oliveira
Diretor Vice Presidente

Antonio Arruda
Diretor Secretário

Dr. Fernando A. Blanco de Carvalho
Advogado da Sociedade – OAB/SP 69.879

Tabeliao de Notas e de Protesto de Letras e Titulos de Piraju - SP
RAFAEL MERCADANTE JUNIOR - TABELIAO
Reconheco, neste documento, por autenticidade, a(s) firma(s) de:=======
JOSE RUBENS DE OLIVEIRA==========
==========
Aposta(s) em minha presença. Dou fe. PIRAJU, 23 de Maio de 2016
Em testemunho da verdade
FLAVIO DE ALMEIDA MELO JUNIOR - ESCREVENTE
Valor por Firma: R$ 13,71 - Valido somente com selo de autenticidade.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
126169
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
0759AA0052639

Flavio de Almeida Melo Junior
Escrevente

Tabeliao de Notas e de Protesto de Letras e Titulos de Piraju - SP
RAFAEL MERCADANTE JUNIOR - TABELIAO
Reconheco em documento com valor economico, por semelhanca, a(s) firma(s):
FERNANDO ANTONIO BLANCO DE CARVALHO==========
==========
Dou fe. PIRAJU, 13 de Junho de 2016
Em testemunho da verdade
FLAVIO DE ALMEIDA MELO JUNIOR - ESCREVENTE
Valor por Firma: R$ 8,18 - Valido somente com selo de autenticidade.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
126169
FIRMA VALOR ECONOMICO
0759AA0045642

Flavio de Almeida Melo Junior
Escrevente

Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 26 de janeiro de 2016

Primeira chamada
19:00 horas

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 36/36
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

	NOME	ASSINATURA
01	Olívia E. N. Vianna	
02	Douglas H. Ribas	
03	Silvio Assunção Penha	
04	Carlos Alberto Mutille	
05	José O. Franco Pereira	
06	Celio Barbieri	
07	José Afonso Noronha Vianna	
08	José Adauto Antunes	
09	Mario Felix	
10	Pedro Antonio Rocha	
11		
12		

Segunda chamada
19:30 horas

01	Antonio Arruda	
02	Olívia E. N. Vianna	
03	Pedro Antonio Rocha	
04	Mario Felix	
05	José Adauto Antunes	
06	José Elso ...	
07	Douglas H. Ribas	
08	Silvio Assunção Penha	
09	Carlos Alberto Mutille	
10	Celio Barbieri	
11	José O. Franco Pereira	
12	José Afonso Noronha Vianna	
13	Jorge Simão Molly	
14	Clovis Ribas	
15	José Fabiano de Oliveira	

AUTENTICAÇÃO
0759AA388510
Flavio de Almeida Melo Junior
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE PIRAJU - SP
CNPJ: 49.886.070/0001-88
AV. DR. DOMINGOS TEODORO GALLO, 411 Fone: (14)3352-6070
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI - OFICIALA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 12453

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 12.453 em 24/05/2016, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 12453

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registrado sob. nº 12.453ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
1	R$ 73,59	R$ 20,93	R$ 10,78	R$ 3,87	R$ 5,05	R$ 3,53	R$ 2,20	R$ 119,95
PÁGINAS ACRESCER								
31	R$ 141,05	R$ 39,99	R$ 20,77	R$ 7,44	R$ 9,61	R$ 6,82	R$ 4,03	R$ 229,71
VIAS ACRESCER								
1	R$ 5,08	R$ 1,44	R$ 0,74	R$ 0,27	R$ 0,35	R$ 0,24	R$ 0,15	R$ 8,27
Microfilmado sob. nº 12.453								
1	R$ 5,08	R$ 1,44	R$ 0,74	R$ 0,27	R$ 0,35	R$ 0,24	R$ 0,15	R$ 8,27

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(15,55)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 224,80	R$ 63,80	R$ 33,03	R$ 11,85	R$ 15,36	R$ 10,83	R$ 6,53	R$ 366,20

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

PIRAJU, 13 de junho de 2016

DANIEL NAPOLITANO PANSANATO
ESCREVENTE